



Memorando nº 008/2018/AJ/CODER

Rondonópolis-MT, 20 de Junho de 2018.

A Sra. Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: **Recurso Administrativo – Juracy Sales da Cunha e Cia Ltda. Concorrência Pública nº 002/2018.4**

1. Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Senhoria com a finalidade de tratar do recurso administrativo, interposto pela empresa Juracy Sales da Cunha e Cia Ltda., nos autos do procedimento licitatório – Concorrência Pública nº 002/2018, em razão do indevido ato da CPL em desconsiderar os documentos inseridos pelo Recorrente à sua proposta.
2. Inicialmente é de bom tom destacar que o caderno licitatório veio concluso para a análise e posterior emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica; todavia ao nosso sentir tal expediente se faz totalmente desnecessário (e se traduziria em verdadeiro atraso aos interesses da CODER que sem sombra de dúvidas necessita em regime de urgência de tais contratações), uma vez que a resposta ao ref. Recurso administrativo, de lavra da CPL, enfrentou de forma brilhante e exaustiva todas as anêmicas argumentações lançadas pela Recorrente. Ora o edital do certame faz lei, em sendo assim a CPL em hipótese alguma pode desrespeitar tal normativo, sob pena de infringir o princípio da legalidade.
3. Assim sendo, acompanhamos “*ipsis litteris*” o entendimento firmado pela CPL, devendo, portanto ser mantida a improcedência do recurso interposto e dado os arremates finais ao certame.
4. Sendo só o que se oferece para o momento, aproveitamos para renovar votos de alta estima e consideração, e nos colocamos sempre à disposição para prestar informações adicionais caso persistam dúvidas a respeito do tema.
5. Atenciosamente.

FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER
Assessor Jurídico
OAB/MT 17.905

Mabi um
21/06/18
Amanda
23.25M